

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Lei 89/2017, de 21 de Agosto

Ana Sofia Matias
Lisboa, 20 de outubro de 2017

Antecedentes

O **Grupo de Ação Financeira Internacional / Financial Action Task Force (GAFI/FATF)** é um organismo intergovernamental independente que tem por objetivo conceber e promover, quer a nível nacional como a nível internacional, estratégias contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

<http://www.fatf-gafi.org/>

A **Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo** foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015, de 1 de outubro, e funciona na dependência do Ministério das Finanças.

Tem por missão acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos de BC/FT a que Portugal está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de combate ao BC/FT.

<http://www.portalbcft.pt/pt-pt>

O **Grupo de Trabalho do Registo do Beneficiário Efetivo** foi criado pela Comissão com o objetivo de apresentar propostas e soluções necessárias para a implementação do capítulo III (artigos 30.º e 31.º) da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio.

Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

- Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)
- Transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015,
- E procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais.

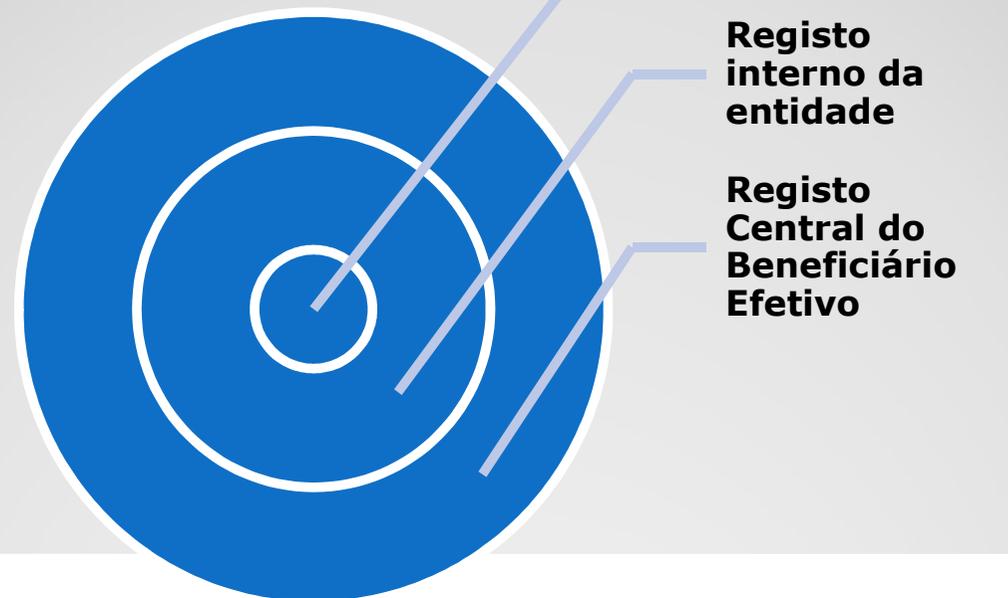
As alterações legislativas propostas visam adequar o sistema nacional a esta obrigação de declarar o beneficiário efetivo.

Por exemplo, as alterações efetuadas aos artigos do Código do Registo Comercial, nomeadamente, a criação de um novo facto, o “incumprimento da obrigação de declaração de beneficiário efetivo” no artigo 10.º/f)

Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

Informação sobre o beneficiário efetivo passa a constar:

- 1 - Dos documentos que formalizem a constituição de sociedades comerciais e outras entidades, com as necessárias adaptações;
- 2 - De um registo interno nas sociedades comerciais e outras entidades;
- 3 - Do Registo Central do Beneficiário Efetivo



Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

A obrigação de informação de qualquer alteração aos elementos de identificação previstos no registo interno da sociedade:

- Recai sobre os sócios, que têm o prazo de 15 dias para comunicar essas alterações à sociedade;
- A sociedade pode notificar o sócio para que, no prazo de 10 dias, proceda à atualização dos seus elementos de identificação;
- Após a notificação supra referida, sem que o sócio cumpra o dever de informação ou justifique o seu não cumprimento, possibilita a amortização da sua participação social.
- Se a sociedade não cumprir o seu dever de manter atualizado o seu registo interno, pode ser-lhe aplicada uma coima, uma vez que o incumprimento de manter o registo atualizado constitui uma contraordenação punível com coima de 1000€ a 50000€.

O **Registo Central do Beneficiário Efetivo** constituirá uma base de dados, com informação **suficiente, exata e atual** sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo das seguintes entidades:

- a) Pessoas coletivas e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- e
- b) Fundos fiduciários, organismos de investimento que não revistam a forma societária e outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares aos anteriores.

- Artigo 3.º RJ RCBE - Âmbito de aplicação
- Artigo 4.º RJ RCBE -Exclusão do âmbito de aplicação

A entidade gestora do RCBE é o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., que exercerá essa atribuição através dos serviços de registo (será designado o serviço ou serviços que reúnem melhores condições para assegurar a gestão da base de dados).

A sua organização deve ser estar alinhada com a necessidade de registo de dados, através de declaração online e com a necessidade de consultas pelas entidades obrigadas, Autoridades competentes e UIF's.

Prevê-se o carregamento de cerca de 900 000 entidades num momento inicial e nas atualizações anuais subsequentes.

Declaração do Beneficiário Efetivo

Tem legitimidade para declarar:

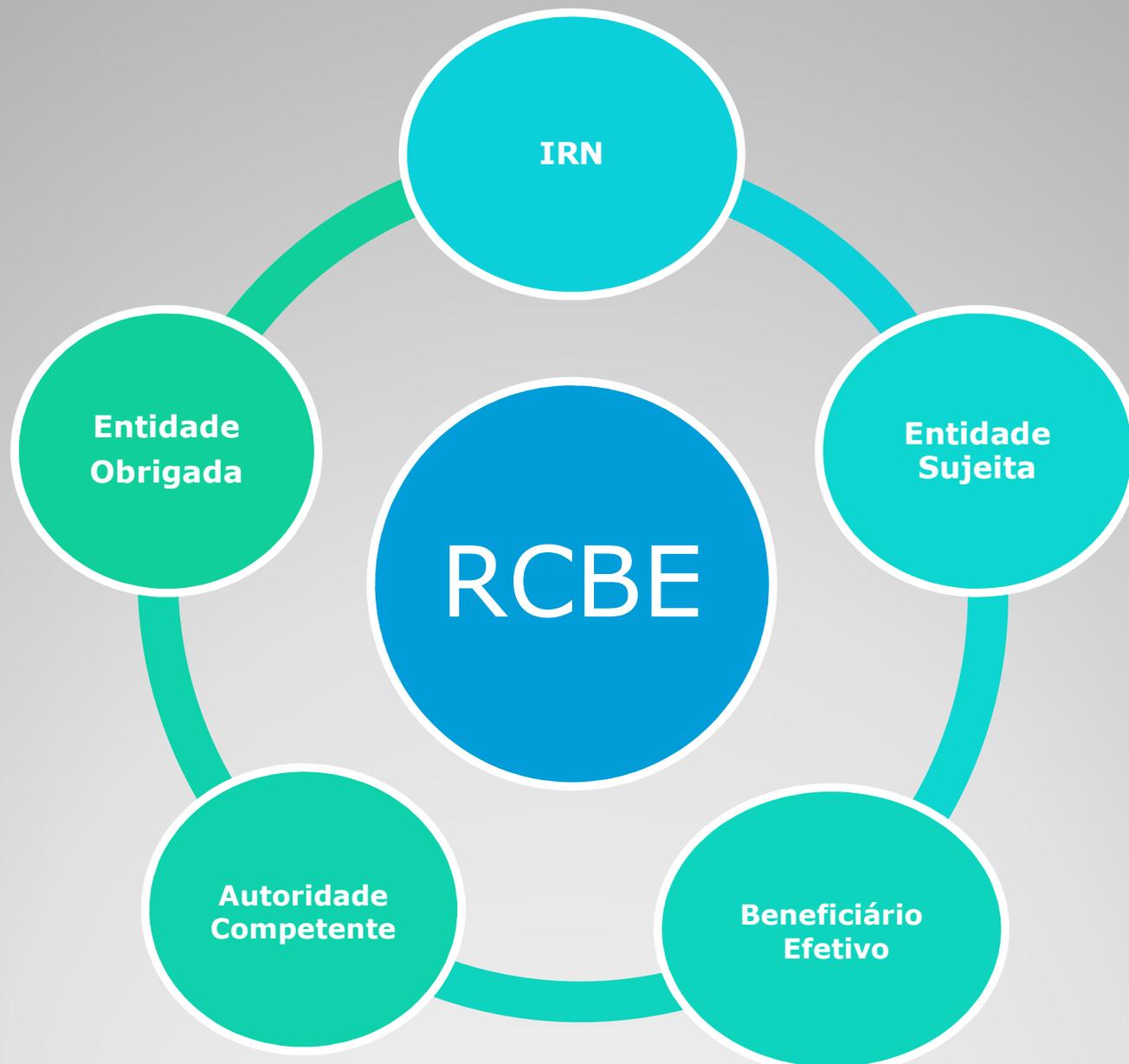
- Os membros dos órgãos de administração das sociedades ou as pessoas que desempenhem funções equivalentes noutras pessoas coletivas;
- O administrador fiduciário;
- O administrador de direito ou de facto;
- Os membros fundadores das pessoas coletivas através de procedimentos especiais de constituição imediata ou online;
- Advogados, notários e solicitadores;
- Contabilistas certificados, em decorrência da declaração de início de atividade ou quando estiver associada ao cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada.

A declaração do BE deve conter a informação relevante sobre:

- a) A entidade sujeita ao RCBE;
- b) A identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais, no caso de sociedades comerciais;
- c) A identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE;
- d) Os beneficiários efetivos;
- e) O declarante.

No caso dos fundos e outros centros de interesse coletivo similares:

- 1) O fundador ou instituidor;
- 2) O administrador ou administradores fiduciários e, se aplicável, os respetivos substitutos, quando sejam pessoas singulares;
- 3) Os representantes legais do administrador ou administradores fiduciários, quando estes sejam pessoas coletivas;
- 4) O curador, se aplicável;
- 5) Os beneficiários e, quando existam, aos respetivos substitutos;
- 6) Qualquer outra pessoa singular que exerça o controlo efetivo.



Dados recolhidos na declaração quanto ao declarante:

- Nome completo;
- Morada completa, incluindo o país;
- Dados do documento de identificação (tipo, número, data)
- Cédula profissional (quando aplicável);
- Número fiscal;
- Qualidade em que atua;
- Endereço de e-mail (opcional mas que possibilitará que sejam efetuadas comunicações pelo RCBE).

Dados recolhidos na declaração quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas:

- Firma ou denominação;
- Natureza jurídica;
- Número de identificação de pessoa coletiva ou número fiscal;
- Morada da sede, incluindo a jurisdição de registo (país);
- Endereço de e-mail institucional (obrigatório).
- CAE principal
- Código LEI

Dados recolhidos na declaração quanto à entidade (fundo ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica):

- NIPC ou NIF;
- Nome e identificação;
- Data de constituição;
- Duração;
- Objeto ou tipo;
- Lei reguladora;
- Bens que integram o fundo ou o centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- Denominação do administrador;
- Morada sede do administrador (incluindo país),
- Direitos e obrigações dos administradores fiduciários,
- Endereço de e-mail (obrigatório);

Dados recolhidos na declaração quanto ao beneficiário efetivo e titular de participação social, se pessoa singular, assim como membros dos Órgãos de Administração:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade(s);
- Número fiscal;
- Morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- Dados do documento de identificação (tipo, número, data);
- NIF, quando aplicável;
- Endereço de e-mail (opcional).

Forma da declaração do Beneficiário Efetivo

A obrigação declarativa é cumprida através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico.

Este formulário será definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

Em alternativa, a declaração do beneficiário efetivo pode ser efetuada num serviço de registo, mediante o preenchimento eletrónico assistido:

- Conjuntamente com um pedido de registo comercial;
- Ou de inscrição de qualquer facto no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (para as entidades que não estejam sujeitas a registo comercial).

Momentos em que se fará uma declaração do BE

1) Declaração inicial

É efetuada com o registo de constituição da sociedade ou com a primeira inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, consoante se trate ou não de entidade sujeita a registo comercial.

Ou quando uma entidade que esteja originalmente excluída do dever de declarar o BE veja alteradas as suas circunstâncias e passe a estar sujeita ao RCBE.

No caso dos fundos fiduciários e outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica em que o seu administrador fiduciário ocupe posição similar a entidade obrigada, a declaração inicial é efetuada antes da prestação de quaisquer serviços que consistam na atuação como administrador fiduciário, administrador de direito ou de facto.

No caso dos restantes a que seja atribuído um NIF pela AT têm de efetuar a declaração inicial no prazo de 30 dias a contar dessa atribuição de NIF.

No caso de se tratar de uma relação de negócio ou transação ocasional, a declaração é efetuada antes do estabelecimento da relação de negócio ou da realização da transação ocasional.

Momentos em que se fará uma declaração do Beneficiário Efetivo

2) Declaração de atualização da informação

Deve ser atualizada no mais curto prazo possível (máximo de 30 dias contados a partir da data do facto que determina a alteração).

3) Declaração anual da informação para confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efetivo é feita até ao dia 15 do mês de julho de cada ano.

As entidades que devam apresentar a Informação Empresarial Simplificada efetuam a declaração anual juntamente com aquela.

Os prazos concedidos para a atualização da informação são muito curtos mas visam conseguir que a informação sobre o BE esteja o mais atualizada possível.

Acessos

Informação pública

É disponibilizado, através de acesso com autenticação singular e pesquisável apenas por NIPC/NIF, um conjunto restrito de dados **relativos à entidade** (NIPC/NIF, firma ou denominação, natureza jurídica, sede, entre outros) **e aos seus beneficiários efetivos** (nome, mês e ano do nascimento, nacionalidade, país da residência e o interesse económico detido).

Acessos pelas entidades obrigadas

É disponibilizado o conjunto de dados identificados nos artigos 8.º, 9.º e 10.º com exceção dos dados relativos ao declarante.

A pesquisa é efetuada através do NIPC/NIF ou de outros elementos que sejam definidos na portaria que regulamentará o RCBE.

Acessos pelas autoridades competentes

As autoridades judiciárias, policiais e setoriais previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, bem como a AT, acedem a toda a informação constante do RCBE, incluindo aos dados de auditoria, no âmbito das respetivas atribuições legais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Retificação oficiosa

A retificação da informação pode ser efetuada por iniciativa do serviço competente para o RCBE quando se detete desconformidade entre o registo e a declaração, ou quando seja solicitada pelo declarante, com fundamento em erro na declaração; A retificação pode ser ainda efetuada com base em decisão judicial transitada em julgado.

Inexatidões ou desconformidades ao RCBE

A omissão, a inexatidão, a desconformidade ou a desatualização da informação constante do RCBE deve ser comunicada ao serviço competente por qualquer dos seguintes interessados:

- a) A própria entidade sujeita ao RCBE;
 - b) As pessoas indicadas como beneficiários efetivos;
 - c) As autoridades que prossigam fins de investigação criminal, as autoridades de supervisão e fiscalização, a Unidade de Informação Financeira e a AT;
 - d) As entidades obrigadas, quando detetem tais omissões, inexatidões, desconformidades ou desatualizações no exercício dos deveres preventivos a que se encontram sujeitas.
- Sempre que a comunicação não venha da entidade sujeita ao RCBE, o serviço competente notifica-a para, no prazo de 10 dias, proceder à sua retificação ou apresentar justificação que a dispense.

Restrição Especial de Acesso

O acesso à informação sobre o beneficiário efetivo pode ser total ou parcialmente limitado quando se verificar que a sua divulgação é suscetível de expor a pessoa assim identificada ao risco de fraude, rapto, extorsão, violência ou intimidação, ou se o beneficiário efetivo for menor ou incapaz.

Na sequência de requerimento fundamentado do declarante, da pessoa indicada como beneficiário efetivo ou do seu representante legal, ou de indicação de qualquer entidade que prossiga fins de investigação criminal, a situação é avaliada caso a caso pelo presidente do conselho diretivo do IRN, se necessário precedida de avaliação de risco pelas autoridades competentes

A limitação de acesso à informação não é aplicável ao acesso feito:

- Pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, no cumprimento dos deveres preventivos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Pelos conservadores e oficiais de registo;
- Nem pelas autoridades a que se refere o artigo anterior.

Proteção de dados, conservação de registos e de dados estatísticos

Proteção de dados

A base de dados do RCBE tem por finalidade organizar e manter atualizada a informação relativa aos beneficiários efetivos das entidades sujeitas ao RCBE com vista ao reforço da transparência nas relações comerciais e ao cumprimento dos deveres em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo estabelecidos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;

O IRN, enquanto responsável pelo tratamento da base de dados, nos termos e para os efeitos definidos na Lei da Proteção de Dados Pessoais, tem, para além da responsabilidade que incumbe aos trabalhadores dos registos:

- De assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respetivos titulares;
- Bem como, velar pela legalidade da consulta e da comunicação da informação.

O IRN, I. P., deve adotar as medidas de segurança de acordo com a Lei da proteção de Dados Pessoais, necessárias para impedir a consulta, a modificação, a supressão, o acrescentamento ou a comunicação de dados por quem não esteja legalmente habilitado.

Proteção de dados (cont.)

O formulário do RCBE está dispensado das obrigações de informação estabelecidas na Lei da Proteção de Dados Pessoais, por se tratarem de dados que a lei sujeita a registo obrigatório.

Estes dados apenas são divulgados e comunicados às entidades identificadas no Regime Jurídico do RCBE.

As entidades a que é permitido o acesso, devem limitá-lo aos casos em que este seja necessário e não devem utilizar a informação para fins diversos dos que determinam a recolha.

Estas entidades podem proceder ao tratamento e à interconexão dos dados constantes do RCBE, no âmbito das respetivas atribuições legais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Cancelamento

No caso das entidades referidas artigo 3.º/1, o cancelamento do registo da entidade é efetuado com a extinção da entidade registada.

No caso das entidades referidas artigo 3.º/2, o cancelamento do registo no RCBE é efetuado com o cancelamento do NIF.

O cancelamento do registo da entidade pode ainda ser efetuado em execução de decisão judicial transitada em julgado.

Sempre que a informação seja diretamente disponibilizada ao RCBE, via acesso online, o cancelamento pode ser efetuado oficiosamente.

Após ter sido cancelado o registo da entidade os seus dados deixam de estar disponíveis publicamente nem poderão ser acedidos por consulta ao RCBE, exceto na consulta efetuada pelas autoridades judiciárias, policiais e setoriais ou pela AT.

Conservação de dados

Os dados pessoais podem ser conservados na base de dados durante 10 anos a contar da data do cancelamento do registo, sem prejuízo da sua conservação, em histórico, apenas acessível no âmbito de processos de investigação ou judiciais em curso.

A perda da qualidade de beneficiário efetivo determina a passagem a arquivo histórico dos respetivos dados pessoais, que podem ser conservados durante 10 anos a contar da data da última declaração de atualização da informação.

Incumprimento das obrigações declarativas

Enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação previstas regime jurídico do RCBE, é vedado às respetivas entidades, por exemplo:

- a) Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- b) Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
- c) Concorrer à concessão de serviços públicos;

A falta de cumprimento das obrigações declarativas ou a falta de apresentação de justificação que as dispense, no caso de ter sido notificado pela entidade sujeita ao RCBE para o fazer, implica a publicitação no RCBE da situação de incumprimento pela entidade sujeita.

Obrigatoriedade de comprovação de inscrição no RCBE

A comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo pelas entidades constantes no RCBE deve ser exigida em todas as circunstâncias em que a lei obrigue à comprovação da situação tributária regularizada.

Responsabilidade criminal e civil

Quem prestar falsas declarações para efeitos de registo do beneficiário efetivo, para além da responsabilidade criminal em que incorre, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal, responde civilmente pelos danos a que der causa.

O cumprimento da obrigação declarativa dentro do prazo **é gratuito**.
O acesso à informação do RCBE, ao abrigo dos artigos 19.º (informação pública) e 21.º (pelas autoridades competentes), **é gratuito**.

Serão devidos emolumentos:

- 1 - Pela emissão de comprovativo de declaração no RCBE;
- 2 - Pela retificação, modificação ou revogação da declaração por erro não imputável aos serviços;
- 3 - Pelo preenchimento eletrónico assistido da declaração de beneficiário efetivo associada a pedido de registo efetuada presencialmente;
- 4 - Pela declaração de beneficiário efetivo fora do prazo legalmente previsto;
- 5 - Pelo acesso eletrónico à informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo (assinatura mensal);

Obrigada